



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 179

Recife - Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 058/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de acumulação, constante na Portaria PGJ nº 2.286/2018, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da mencionada lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 017/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

Dispõe sobre o catálogo padrão de carimbos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de "Assegurar recursos orçamentários e otimizar sua alocação" e "Padronizar e uniformizar processos de trabalho", ambos constantes no Mapa Estratégico do MPPE para o período de 2018 a 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de bens, equipamentos e serviços do MPPE, para fins de redução de desperdícios e melhor eficiência na aplicação dos recursos, previsto dentro do Projeto Governança em Aquisições do MPPE;

CONSIDERANDO o contingenciamento das despesas, com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, aperfeiçoando a política de redução de custos administrativos do MPPE;

CONSIDERANDO o objetivo da eficiência na realização de tarefas em toda a Instituição,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o "CATÁLOGO PADRÃO DE CARIMBOS" que deverá ser utilizado no âmbito do MPPE, conforme modelos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art.2º. A solicitação de carimbo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informando a referência do modelo (código) e a quantidade requerida, para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

Parágrafo único. Os dados dos modelos de carimbos constantes

do Anexo Único desta Resolução são exemplificativos e serão adequados em conformidade com a necessidade da unidade administrativa solicitante.

Art.3º. É permitida a solicitação de carimbo não constantes do catálogo, desde que acompanhada da devida justificativa.

§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com referência a descrição do conteúdo do carimbo e a quantidade requerida para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

§2º. O atendimento da solicitação a que se refere este artigo ficará sujeita à adequação ao tamanho de carimbo equivalente a um dos modelos constante do Anexo Único desta Resolução.

Art.4º. Poderá ser solicitado carimbo com nome pessoal e o respectivo cargo por membro do Ministério Público, Servidor no exercício de função de controlador, assessor, presidente de CPL, coordenador, gerente de departamento e gerente de divisão.

§1º. O membro do Ministério Público também poderá solicitar carimbo em que conste a expressão "em substituição" após o cargo.

§2º. A solicitação de carimbo a que se refere este artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a descrição do conteúdo do carimbo e a quantidade requerida para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

Art.5º. Os órgãos/setores que já possuam carimbos similares aos adotados no catálogo constante no Anexo Único desta Resolução somente deverão solicitar a sua substituição em caso de extravio ou dano que gere sua inutilização, observado, nesta hipótese, o disposto no art. 6.º desta Resolução.

Art.6º. Tratando-se de solicitação de substituição de carimbo, sempre que possível e por questões de maior zelo com a utilização dos recursos públicos, observar-se-á o aproveitamento da respectiva estrutura externa, sendo providenciada a substituição somente de seu polímero e/ou almofada.

§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a referência ao código do modelo ou à descrição do conteúdo do polímero a ser substituído ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

§2º. Quando houver necessidade de substituição, conjuntamente ou não, da almofada do carimbo, a solicitação, encaminhada nos termos do parágrafo anterior, deverá especificar a marca do carimbo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§3º. O Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, através da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS remeterá, juntamente com o novo polímero e/ou almofada, um tutorial de colocação deste(s) no carimbo.

Art.7º. As hipóteses não previstas nesta Resolução ficarão sujeitas à análise da Secretaria Geral, ouvidas a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD e o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.319/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 129/2018 da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de 21 de novembro de 2018, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria de 21/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.320/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.321/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Comunicação nº 214/2018, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri e em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 13/2017, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.322/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 19/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.323/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, em razão da licença prêmio da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.324/2018
Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.325/2018
Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o afastamento da titular e da 1ª substituta automática, face gozo de férias escalares e participação de evento institucional mediante prévia autorização, respectivamente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação de membro diverso, ante a exiguidade de tempo e a inexistência de indicação por parte da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho proferido no procedimento nº 0019928-2/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2018 a 23/11/2018, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira e do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.326/2018
Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.154/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera o Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.154/2018, de 31.10.2018, publicada no DOE de 01.11.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.327/2018
Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Reconduzir, consoante previsão constante do §1º do art. 33-A, da Lei Estadual nº 12.956/2005, o servidor LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 189.378-5, na função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 22 de dezembro de 2018.

II – Atribuir ao supracitado servidor o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, a partir de 22 de dezembro de 2018.

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 22 de dezembro de 2018, conforme anexo desta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.328/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 17569-1/2018, protocolado em 02/10/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 275/2018;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE o servidor VALBERES SABINO DA SILVA, matrícula nº 187.701-1, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 171

Recife, 21 de novembro de 2018

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 126491/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-

Número protocolo: 126968/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG a se realizar em Brasília-DF, no dia 21.11.2018, com saída no dia 20 e retorno no dia 22.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 172

Recife, 21 de novembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 126566/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, excepcionalmente nos períodos de 03 a 06/12/2018 e 16/09 a 01/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 128606/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128283/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 08/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128424/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 17/11/2018, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127804/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127870/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127785/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de

janeiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125999/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126355/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 120490/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 08/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128204/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128490/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar da Ação Nacional "Investigação da Tortura no Brasil: Implantação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público, a se realizar nos dias 22 e 23.11.2018 em Florianópolis-SC, com saída dia 21 e retorno no dia 23.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 126587/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 128450/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128447/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127703/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128444/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127194/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.
Número protocolo: 128170/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.142,25, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 011/2018, nas Promotorias de Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá/Paranatama, Bom Conselho/Terezinha, Brejão, L. do Ouro e Correntes no período de 25 a 30.11.2018, com saída no dia 25 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 128107/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 214,22, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correição, conforme Edital de Correição Nº 011/2018, na Promotoria de Justiça de Catende-PE com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 127305/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Encaminhe-se à ATMAC para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128088/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, à Bela LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para visitas institucionais nos tribunais superiores visando à implementação do sistema de acompanhamento de processos, nos termos da Recomendação nº 57/2018 do CNMP, a se realizar em Brasília-DF dias 21 e 22.11.2018, com saída no dia 21 e retorno no dia 22.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 128044/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.946,30, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 011/2018, nas Promotorias de Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá/Paranatama, Bom Conselho/Terezinha, Brejão, L. do Ouro e Correntes no período de 25 a 30.11.2018, com saída no dia 25 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 128063/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.946,30, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 011/2018, nas Promotorias de Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá/Paranatama, Bom Conselho/Terezinha, Brejão, L. do Ouro e Correntes no período de 25 a 30.11.2018, com saída no dia 25 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento

Número protocolo: 128006/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, para realizar visita institucional nos tribunais superiores visando à implementação do sistema de acompanhamento de processos, nos termos da Recomendação nº 57/2018 do CNMP, a se realizar em Brasília-DF dias 21 e 22.11.2018, com saída no dia 21 e retorno no dia 22.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125665/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão

em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125618/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126268/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126348/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126362/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126427/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126492/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126430/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126528/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126488/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126555/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126703/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 14/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125966/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126265/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/03/2019. Defiro, ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126252/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2018. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126353/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126590/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126643/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126664/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126683/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126700/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126770/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126774/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126778/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126785/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126847/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/11/2019. Defiro, ainda,

o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126848/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126830/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126834/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126835/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126883/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126887/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126859/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126903/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126904/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126890/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126934/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126914/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126917/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126918/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126970/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 07/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126984/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127003/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127047/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127055/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127057/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127063/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 10/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127068/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com

a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127083/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127084/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127087/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127093/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127060/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127104/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127145/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127183/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 10/02/2019. 2. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. 3. Quanto ao pedido de gozo de férias para o período de 2020, aguarde-se nova disponibilidade orçamentária para atendimento. 4. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127184/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127190/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127195/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127198/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127199/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127176/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/12/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127204/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127266/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127267/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um

período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127245/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULILINO FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2018. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127248/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127307/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127327/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/05/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127318/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 08/02/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127370/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2019. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127650/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127632/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do GT Racismo, para Participar do Seminário "Como Pensar as Questões de Gênero e Étnico-Racial nas Escolas do Ministério Público, a se realizar no Rio de Janeiro, nos dias 29 e 30.11.2018, com saída dia 28.11 e retorno no dia 01.12.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 127563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127548/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125911/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125996/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127030/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/11/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126972/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126968/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG a se realizar em Brasília-DF, no dia 21.11.2018, com saída no dia 20 e retorno no dia 22.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 126737/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, bem como de passagens aéreas, à Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para reunião da Caravana da Pessoa Idosa no Salão dos Órgãos Colegiados, bem como de visita ao CAOP Meio Ambiente para discutir procedimentos em andamento da PJ Petrolina, a se realizarem no dia 20.11.2018 no Recife-PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125424/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de fevereiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126562/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125990/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 125684/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, a partir do dia 22/01/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no período de 02 a 16/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 124888/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o período de 07/03 a 05/04/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 01/02 a 02/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125751/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para Participar da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP e do Seminário "Como Pensar as Questões e de Gênero Étnico-Racial nas Escolas do Ministério Público", a se realizarem no Rio de Janeiro, nos dias 29 e 30.11.2018, com saída dia 28.11 e retorno no dia 01.12.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125724/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 113761/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido gozo de férias do requerente para o mês de novembro/2019, as quais estavam inicialmente previstas para o mês de setembro/2018 e que foram suspensas, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.076/2018, de 24/05/2018, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, do contido no Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Data: 02/12/2018 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Apresentação: 7h30min
 Horário de Fechamento dos Portões: 8h00

Provas Objetivas e Discursiva - Redação
 Cargos: Técnico Ministerial - Área Administrativa
 Duração total das Provas: 4 horas

Permanência mínima: 3 horas, conforme alínea "f" do item 8.17, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2018.

PERÍODO: TARDE (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Apresentação: 14h00
 Horário de Fechamento dos Portões: 14h30min

Provas Objetivas e Discursiva - Redação
 Cargo: Analista Ministerial – todas as áreas
 Duração total das Provas: 4 horas

Permanência mínima: 3 horas, conforme alínea "f" do item 8.17, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2018.

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As Provas Objetivas e Discursiva - Redação serão realizadas na cidade de Recife – Estado de Pernambuco

2. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.

3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

3.2 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 8.7 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

5. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

6. Por medida de segurança do certame os candidatos serão submetidos, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas de provas durante a realização das provas.

7. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, especialmente as

Número protocolo: 120714/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 122863/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: Deferido através do SIIG nº 0019343-2/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 121708/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (Três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para participar do IX Encontro Nacional do Ministério Público da Violência Doméstica, a se realizar em Cuiabá-MT, nos dias 22 e 23.11.2018, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

EDITAL Nº 06/2018 – CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS Recife, 21 de novembro de 2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, bem como posteriores alterações, convoca os candidatos inscritos para prestarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra	COORDENADOR DE GABINETE Petrucio José Luna de Aquino OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

dispostas no Capítulo 8 (Da Prestação das Provas), e neste Edital de Convocação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 09/2018- CSMP-EXT Recife, 21 de novembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.^a ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.^a LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr.^a Adriana Gonçalves Fontes) Dr.^a. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 09ª Sessão Extraordinária no dia 23/11/2018, terça-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 08ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.11.2018.

I – Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

EDITAL Nº 1ª Entrância - Remoção Recife, 21 de novembro de 2018

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ATA Nº 34ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 21 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de setembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Antônio Fernandes.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho,

cumprimento todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra cumprindo atividades Institucionais e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que estará de férias neste mês, pelo qual SOLICITA A CONVOCAÇÃO DO SUBSTITUTO PARA AS TRÊS PRÓXIMAS SESSÕES ORDINÁRIAS. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DO SUBSTITUTO, CONFORME SOLICITADO. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, esclareceu que a ação da Receita Federal vem sendo acompanhada pela Associação, inclusive, a nível nacional pela FRENTAS, e pelos escritórios dos advogados contratados. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 26ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, com abstenção do Conselheiro Dr. Ivan Porto que não estava presente na sessão da dita ata. III - Continuação do julgamento dos Editais de Promoção para 3ª Entrância: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou o recebimento de decisão judicial determinando a suspensão do julgamento do edital 16/2018, enquanto não julgado o mérito da ação judicial. O Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL, E EMISSÃO DE EXPEDIENTE AO SENHOR PROCURADOR GERAL NO SENTIDO DE QUE SUA EXCELÊNCIA PROMOVA OS RECURSOS CABÍVEIS A FIM DE QUE QUESTIONE A CONCESSÃO DESTA LIMINAR JUNTO AO ÓRGÃO RECURSAL COMPETENTE E QUE, SE SUA EXCELÊNCIA, POR VENTURA, SE CONSIDERAR SUSPEITO OU IMPEDIDO, ASSIM O DECLARE PARA QUE, NO CASO, O DECANO DO CONSELHO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ORA DEFINIDAS POR ESTE COLEGIADO. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 10016207, Doc. 9999840, Doc. 10002044, Doc. 10016152, Doc. 10006771, Auto nº 2018/279627, Doc. 10012350, Doc. 9984899, Doc. 9985585, Doc. 9985534, Doc. 9985105, Doc. 9982678, Doc. 9982688, Doc. 9983493, Doc. 9983515, Doc. 9984242, Doc. 9984495, Doc. 9984725, Doc. 10001172 e Doc. 10007152. IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0015709-4/2018, Doc. 10019584, Doc. 10014458 e Doc. 10014516. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10015023, Doc. 9626616, Doc. 9627305, Doc. 9588598, Doc. 9854951, Doc. 10020584, Doc. 10017550, Doc. 10014565, Doc. 10012083, Auto nº 2016/2315380, Doc. 10011548, Doc. 5459701, Doc. 9589611, Auto nº 2015/1929111, Doc. 10001504, Doc. 9954230, Doc. 9954398, Doc. 9919959, Doc. 9954305, Doc. 10006812, Doc. 10004531, Doc. 10004856, Doc. 10006803, Doc. 10007316, Doc. 10015659, Doc.1001716, Doc. 10004692, SIIG nº 0015701-5/2018, SIIG nº 0015708-3/2018, Doc. 9985101, Doc. 9985148, SIIG nº 0015319-2/2018, Doc. 9993725, Doc. 9993568, Doc. 9993489, Doc. 9945114, Doc. 9942468, Doc. 10000834 e Doc. 10000808. IV.IV – Recomendação: Doc. 9874784, Doc. 10000065, Doc. 9969644 e SIIG nº 0015707-2/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/199355, Doc 9654484, correição, 30^a PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/183181, Doc 9600260, correição, 14^a PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/214167, Doc 971142, correição, 3^a PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/241178, Doc 8110794, correição, PJ de Sanharó, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/242360, Doc 9815280, correição, 3^a PJ Criminal de Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/261453, Doc 9884880, inspeção, PJ de Betânia, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/261462, Doc 9884934, inspeção, PJ de Tabira, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/273856, Doc 9933535, inspeção, 4^a PJ de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862871, Doc 9772668, relatório trimestral, Dr^a ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82287, Doc 9772726, relatório trimestral, Dr^a ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Charles Hamilton no 2018/183181, Doc 9600260. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/257849, Doc 9871188, correição, PJ de Escada, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/257300, Doc 9869402, correição, 2^a PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/215471, Doc 9716927, correição, 1^a PJ Cível do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/257697, Doc 9870888, correição, PJ de Primavera, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/213800, Doc 9710635, inspeção, PJ de Cupira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/213893, Doc 9711014, 31^a PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/238682, Doc 9801695, inspeção, PJ Criminal de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/260219, Doc 9880523, inspeção, PJ Criminal de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/280779, Doc 9966636, inspeção, 4^a PJ Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/213521, Doc 9708967, correição, 1^a PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/257405, Doc 9869668, correição, 1^a PJDC do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. 2017/2675578, Doc 8241765, dispensa de convocação, Dr. Josenildo da Costa Santos, relatando e votando pelo arquivamento, pela perda do objeto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, leu a minuta do ofício ao Procurador Geral de Justiça deliberado no início da sessão, que trata da suspensão do julgamento do edital, e levantou algumas questões. O Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A EMISSÃO DE OFÍCIO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SUGERINDO A HABILITAÇÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO NOS AUTOS DA AÇÃO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E QUE, CASO SE SINTA DESCONFORTÁVEL PARA TOMAR ALGUMA PROVIDÊNCIA EM FACE DE NÃO TER ACOMPANHADO O COLEGIADO QUANDO DA RECUSA, ASSIM O DECLARE PARA QUE, NO CASO, O DECANO DO CONSELHO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ORA DEFINIDAS POR ESTE COLEGIADO. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o

(s) processo(s): 2016/2441067, 2014/1410404, 2012/601497, 2016/2350667, 2016/2196517, 2016/2479476, 2012/814872, 2014/1444547, 2014/1433199, 2016/2523026, 2012/768907, 2013/1301351, 2017/48114, 2016/23045, 2014/1512648, 2017/2670373, 2011/109152, 2016/2440788, 2016/2477684 e 2016/2478374, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2014/1514682, 2017/2747974, 2015/2154100, 2018/109440, 2014/1765458 e 2013/1004651, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): Arquimedes: 2016/2460894, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, 3^o PJDC – Curadoria do Idoso, Inquérito Civil nº. 8542215, Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Garantias Constitucionais: Pessoa Idosa, Interessada: Juliana Benedita dos Santos, Interesse Protegido: Idosos, EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. DIREITO DO IDOSO. DENÚNCIA. IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ESTUDO PSICOSSOCIAL – CREAS. IDOSA SOB OS CUIDADOS DE UMA DE SUAS FILHAS. CONDIÇÕES DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE ADEQUADAS AO SEU BEM-ESTAR. SOBRECARGA DA FILHA RESPONSÁVEL. DEMANDA REMANESCENTE MERAMENTE PATRIMONIAL. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE OS FILHOS. FAMÍLIA ENCAMINHADA AO CRAS. FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS. INTERVENÇÃO NOS CONFLITOS FAMILIARES. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. OBJETIVO ALCANÇADO. INVIABILIDADE DA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2543939, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, 3^o PJDC – Curadoria do Idoso, Inquérito Civil nº. 9240925, Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Garantias Constitucionais: Pessoa Idosa, Demandante: Adelina Evangelista Pereira, Demandados: Antônio Manoel de Souza e Outros, Interesse Protegido: Idosos, EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. DIREITO DO IDOSO. DENÚNCIA. DENÚNCIA. IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. IDADE AVANÇADA. RECUSA DE RESIDIR COM OS FILHOS. ESTUDO PSICOSSOCIAL. IDOSA EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE. LUCIDEZ. NECESSIDADE DE AMPARO EM RAZÃO DE MORAR SOZINHA. EXPOSIÇÃO A RISCOS. AUDIÊNCIA COM AS FILHAS DA INTERESSADA. ASSISTÊNCIA DE CUIDADORA EM TEMPO INTEGRAL. RECLAMAÇÃO DA FALTA DE VISITA DOS FAMILIARES. CONSTATAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO BEM-ESTAR DA IDOSA. ENFRAQUECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES. ACOMPANHAMENTO PELO CRAS. DEMANDA EQUACIONADA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2553679, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, 2^o PJDC – Defesa do Consumidor e Saúde, Procedimento Preparatório nº. 051/2017-2^oPJDC, Interessado: Hospital Dom Hélder Câmara, Representado: Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, EMENTA: CIDADANIA. PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUS. MUNICÍPIO. USUÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL. DESASSISTÊNCIA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CAPS. AUDIÊNCIA. VISITA DE PSIQUIATRA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NOTÍCIA DE ÓBITO DO USUÁRIO. SILÊNCIO DA FAMÍLIA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2617296, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, 2^o PJDC – Defesa do Consumidor e da Saúde, Inquérito Civil nº. 046/2017 – 2^a PJDC, Representado: Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Assunto: Eventual irregularidade no atendimento à munícipe no PSF Curcurana II, EMENTA: CIDADANIA. PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. PEÇAS INFORMATIVAS. SERVIÇO DE SAÚDE. OMISSÃO. USUÁRIA GESTANTE. CONSULTA. MARCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INFORMAÇÃO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ACOMPANHAMENTO MÉDICO À GESTANTE. ESCLARECIMENTO. NOTIFICAÇÃO DA USUÁRIA. INÉRCIA. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2016/2503485, Promotoria de Justiça de Correntes, Inquérito Civil nº. 008/2017, Interessado: Anônimo, Investigado: Município de Correntes, Assunto: Apurar irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) do Município de Correntes, EMENTA: CIDADANIA. DEFESA DA SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CAPS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. RELATÓRIO DA CENTRAL DE DILIGÊNCIAS. PREFEITURA MUNICIPAL. V GERES. PGR. RESPOSTA NEGATIVA PARA O REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. NÃO CONTEMPLAÇÃO DO MUNICÍPIO COM VERBAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS-I. COMPROVAÇÃO DE REDIRECIONAMENTO DA DEMANDA PSICOSSOCIAL PARA POLO DIVERSO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2013/1302210, Promotoria de Justiça de Caetés, Inquérito Civil nº. 19.2016, Assunto: Apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, Decisão TC 9203183-3, EMENTA: CIDADANIA. TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DECISÃO TC 9203183-3. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS. JUÍZO COMPETENTE. RESPOSTA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2669156, Promotoria de Justiça da Comarca do Jaboatão dos Guararapes – 6ª PJDC, Procedimento Preparatório nº. 056/2017, Interessado: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes – Regional 2 – Cavaleiro, Assunto: Averiguar denúncia de possível falta de vagas em Escola Municipal, EMENTA: CIDADANIA. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO À EDUCAÇÃO. DENÚNCIA. CONSELHO TUTELAR. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. FALTA DE VAGAS EM ESCOLA MUNICIPAL. LAUDO PEDAGÓGICO. INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2016/2654976, 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, Inquérito Civil nº. 19/2017, Assunto: Auxílio-moradia, Interessados: Maria Aparecida do Nascimento e outros, EMENTA: CIDADANIA. DIREITOS HUMANOS. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL. CORTE DRÁSTICO NA VERBA ASSISTENCIAL DENOMINADA “AUXÍLIO-ALUGUEL”. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ENTE DEMANDADO. AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CREAS, CRAS E PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. LISTA ATUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. NÃO PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2853433, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 43ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, Inquérito Civil nº. 206/2017, Interessado: Empresa de Urbanização do Recife, Assunto: Investigar possíveis irregularidades na obra do Conjunto Habitacional, Casarão do Barbalho, EMENTA: CIDADANIA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONJUNTO HABITACIONAL CASARÃO DO BARBALHO. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB-RECIFE/PE. TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA. PROVIDÊNCIAS. OBSERVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. GARANTIA DA ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO. CUSTOS ASSUMIDOS PELA URB-RECIFE GLOSADOS DOS VALORES DEVIDOS AO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2017/2580828, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, 2ª PJDC – Defesa do Consumidor, Procedimento Preparatório nº. 030/2017, Assunto: Possível omissão da COMPESA no fornecimento de água à Comunidade de Marcos Freire. Denunciante: Anônimo, Denunciada: Compesa, EMENTA: CIDADANIA. CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. OMISSÃO DA COMPESA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA À COMUNIDADE DE MARCOS FREIRE. DILIGÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COMPESA. INFORMAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. OCORRÊNCIA DE CHUVAS. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2016/2315322, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 16ª PJDC – Defesa dos Direitos do Consumidor, Inquérito Civil nº. 061/16-16ª, Assunto: Apurar denúncia de ausência de licença e alvará de funcionamento, EMENTA: CIDADANIA. CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PROCON/PE, SECON, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE E CORPO DE BOMBEIROS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INFORMAÇÃO POSTERIOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INEXISTÊNCIA DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2012/839941, Promotoria de Justiça de São Bento do Una, Inquérito Civil nº. 28/2013, Interessados: K.A. (adolescente) e Coletividade, Assunto: Bullying, EMENTA: CIDADANIA. TUTELA DA ORDEM SOCIAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. BULLYNG SOFRIDO POR ADOLESCENTE HOMOSSEXUAL EM DEPENDÊNCIAS DE ESCOLA. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. APURAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR. RESPOSTA NEGATIVA. DÉCURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2014/1719385, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, Procedimento Preparatório nº. 008/2016, Objeto: Maus tratos, Interessada: T.F.P. EMENTA: CIDADANIA. INTERESSES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO TUTELAR. ADOLESCENTE VÍTIMA DE MAUS TRATOS. GENITORA. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. AUDIÊNCIA. DECLARAÇÕES. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2267490, DEVOLVE À SECRETARIA, POIS JÁ HÁ UMA DECISÃO DO CONSELHEIRO DR. GILSON BARBOSA. 2013/1212657, 2013/1229963, 2014/1470280, 2015/1893728, 2016/2509504, 2017/2783340, 2015/1842052, 2012/597925 e 2017/2692555, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2470704, 2016/2440811, 2016/2234109, 2016/2182083, 2017/2547670, 2016/2363265, 2011/121313, 2016/2521135, 2016/2488401, 2017/2538921, 2013/1362876 e 2015/2095446, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1467424 e 2012/882293, DEVOLVE A SECRETARIA PARA SER REDISTRIBUÍDO, POIS SE DECLAROU IMPEDIDO. 2014/1502350, 2012/6390327, 2014/1624290 e 2013/1286079, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2016/2248027, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROVIDÊNCIAS NO 2016/2248027 nos termos do voto do relator. 2013/1062658 e 2014/1733798, DEVOLVE À SECRETARIA, POIS JÁ HÁ UMA DECISÃO DO CONSELHEIRO DR. SILVIO TAVARES. 2014/1582750, 2017/2580584, 2016/2509464, 2016/2254337, 2017/2650892, 2011/53212, 2015/1867044, 2012/636179, 2016/2121331, 2016/2223516, 2016/2352860, 2015/2123638, 2016/2500878, 2015/1968713, 2012/8736622, 2014/1509781 e 2013/1368103, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 21 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de novembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Drª. Adriana Gonçalves Fontes), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima e para julgar o item III os Drs. Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Mário Germano Palha Ramos

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Antônio Fernandes.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que está afastado para participar de evento nacional da Confederação das Associações dos Ministérios Públicos, a suas expensas, sem custo para o MPPE, e da Conselheira Drª. Adriana Gonçalves Fontes que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou que a Resolução 003/2018, publicada nesta data, apresenta redação distinta para o §1º do art. 2º, com o da consolidação da Resolução 001/1999, publicada logo em seguida na mesma página. A Presidente do Conselho, Drª. Lais Coelho, concordou e DETERMINOU A REPUBLICAÇÃO COM A CORREÇÃO. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho reiterou que não pôde estar presente na sessão extraordinária convocada para o dia anterior, pois estava acompanhando o depoimento em um PAD. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação as Atas da 33ª e 43ª Sessões Ordinárias/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foram colocadas em votação e aprovadas, por maioria, a 33ª, tendo Dr. Paulo Lapenda se absteio por não estar presente a dita sessão, e, por maioria, a 43ª, tendo Dr. Paulo Lapenda, Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Ivan Porto, Drª. Eleonora Luna e Drª. Sineide Canuto se absteio, nesta última, no que diz respeito à parte constante do item III, pois não estavam presente. III – Continuação do Julgamento Auto nº 2017/2605888: A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho registrou que participarão do julgamento do presente processo o Dr. Charles Hamilton, Drª. Laise Queiroz, Dr. Gilson Barbosa, Drª.

Nelma Quaiotti, Dr. Mário Palha e Drª. Lais Coelho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton apresentou seu voto vistas para considerar ter ocorrido a prescrição no dia 28/9/2018. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, reconheceu ter ocorrido a prescrição no dia 28/9/2018, nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, inverteu a ordem da pauta. V – Processo Auto 2017/2596029 – Doc nº 7926721 Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto: A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho registrou que a interessada protocolou petição solicitando adiamento por não ter sido intimada com cópia dos autos. O Secretário leu a petição e o despacho do Presidente do Conselho, que deferiu o adiamento e DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVA INTIMAÇÃO, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS AUTOS, PARA O JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 21/11/2018. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho solicitou que se registre os impedidos. Continuando, registrou que está impedido de votar neste processo, mas não de falar. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, registrou que está suspeita e por esta razão passa a presidência para o Dr. Ivan Porto, considerando que os outros dois subprocuradores estão em reunião externa. A Conselheira Drª. Sineide Canuto registrou ter recebido, antes de sair de férias, pedido de informações do CNMP quanto a este processo, desta forma, considerando o adiamento, SOLICITA QUE A SECRETARIA INFORME, JUSTIFICADAMENTE, AO CNMP O ADIAMENTO DO PRESENTE JULGAMENTO. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa registrou que a petição deveria ter sido encaminhada para a relatora do processo, a quem caberia decidir sobre o adiamento. Drª. Lais Coelho reiterou sua suspeição e registrou o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho, Drª. Eleonora Luna e Dr. Charles Hamilton. Drª. Lais Coelho registrou que não têm impedimento ou suspeição a Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Drª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Dr. Ivan Wilson Porto. Dr. Ivan Porto assumiu a presidência. A Conselheira Drª. Sineide Canuto, a relatora, ratificou os termos do despacho do Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, ADIOU O JULGAMENTO DO FEITO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, COM AS CAUTELAS DA SECRETARIA PARA PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. A Conselheira Drª. Sineide Canuto reiterou para que o CNMP seja comunicado do adiamento. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, DETERMINOU QUE A SECRETARIA COMUNIQUE, FUNDAMENTADAMENTE, O CNMP, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA CONSELHEIRA RELATORA. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou a necessidade de se intimar, também, o advogado da interessada. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, DETERMINOU, TAMBÉM, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INTERESSADA. Drª. Lais Coelho reassume a presidência. Drª. Nelma Quaiotti e Dr. Mário Palha pediram licença para se ausentar. IV - Processo Auto 2017/2732616 – Doc nº 8465961 Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento do pedido. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, INDEFERIU O PEDIDO nos termos do voto do relator, enquanto Drª. Laise Queiroz acompanhava em parte, já que entende que se exclui os dois extremos, de entrada (1ª entrância) e de saída (2ª instância). O Corregedor Dr. Paulo Lapenda indagou se haverá sessão extraordinária do CSMP na próxima sexta, já que no dia anterior já houve uma. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, após consultar o Colegiado, registrou que não haverá sessão, na sexta feira próxima, por já ter ocorrido no dia anterior. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton pediu licença para se ausentar, pois está de férias e tem um compromisso. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, pediu licença para se ausentar, pois tem compromissos da Associação. VI - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pela Presidente, em exercício, os itens: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 1027986, Doc. 10284230 e Doc. 10283784. VI.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 10133171, Doc. 10133079, Doc. 10130566, Doc. 10132792, Doc. 10131895, Doc. 10129990, Doc. 10133789, Doc. 10133882, Doc. 10131650, Doc. 10132629,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc. 10429467, Doc. 10169737, Doc. 10173088, SIIG nº 0017675-8/2018, SIIG nº 0017636-5/2018, Doc. 10141478, Doc. 10125120, Doc. 10148019, SIIG nº 0016872-6/2018, Doc. 10122450, Doc. 10131158, SIIG nº 0017390-2/2018, Doc. 10130735, Doc. 10129460, Doc. 10162213, Doc. 10220574, Doc. 10221502, Doc. 10253272, Doc. 10253030, Doc. 10252737, Doc. 10255695, Doc. 10250038, Doc. 10249639, Doc. 10260901, Doc. 10255675, Doc. 10261909, Doc. 10267411, Doc. 10239603, Doc. 10234778, Doc. 10241978, Doc. 10245734, SIIG nº 0017821-1/2018, Doc. 10222136, Doc. 10245891, Doc. 10233323, Doc. 10287842, SIIG nº 0018507-3/2018, Doc. 10269497 e SIIG nº 0019324-1/2018. VI.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10302195, Doc. 10297100, Doc. 10297316, Doc. 10321231, SIIG nº 0019041-6/2018, Doc. 10281333, Doc. 10224121 e Doc. 10224185. VI.V – Ação Civil Pública: Doc. 10300666. VI.V – Suspeição: SIIG nº 0019043-8/2018, SIIG nº 0019261-1/2018, SIIG nº 0019163-2/2018, Doc. 10281486 e SIIG nº 0019101-3/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. VII - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2862777, Doc 10209294, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/37334, Doc 10301804, inspeção, 2ª PJ de Afogados da Ingazeira, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/352727, Doc 10226864, inspeção, PJ de Tacaratu, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/364221, Doc 10268515, inspeção, 6ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2018/296994, Doc 10026116, correção, 2ª PJ de São José do Egito, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2018/296994, Doc 10026116, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar da Dr^a. Laís Coelho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2180187, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2180187 nos termos do voto do relator. 2014/1607146, 2012/691078 e 2013/1150886, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2210129 e 2017/2751711, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012, DETERMINANDO A SECRETARIA DO CONSELHO A NUMERAÇÃO DOS AUTOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO SE SE TRATA DE AUTOS RECONSTITUÍDOS OU ORIGINAIS. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2210129 e 2017/2751711 nos termos do voto do relator. Dr^a. Laís Coelho reassumiu a presidência. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/913427,

relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2012/913427 nos termos do voto do relator. 2015/2082610, 2015/1943999, 2016/2268264, 2017/2521704, 2017/2834617, 2017/2621607, 2018/79005, 2018/133579, 2018/206020, 2018/242853, 2015/1804298, 2012/78511, 2014/1714685, 2015/1977563 e 2013/1207940, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho, registrou que o Secretário, em exercício, acordou com a Conselheira Dr^a. Sineide para disponibilizar certidão da Secretaria a fim de que esta responda a demanda do CNMP tratada no item V, já que o expediente do Conselho Nacional foi direcionado diretamente a Conselheira. Continuando, registrou que já foi adotada as providências para intimação da interessada do processo do item V, tendo sido, inclusive, disponibilizado o carro da Subprocuradoria Institucional para cumprimento. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 010/2018-CPJ

Recife, 21 de novembro de 2018

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2019, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

III – Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2019 para o dia 07 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 010/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

Art. 2º. O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- dado a mais de três candidatas;
- rasurado;
- identificado.

§ 2º. A cédula de votação conterá, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis e será rubricada por todos os componentes da mesa eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Bettina Estanislau Guedes
- Cristiane de Gusmão Medeiros

II – Suplentes:

- Marco Aurelio Farias da Silva
- Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III – verificar todo o material remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as

cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

IV – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição e liberar a urna para processamento do voto;

V – rubricar e entregar a cédula de votação ao eleitor;

VI – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e, se houver, as cédulas, recolocadas na urna; e à Procuradoria-Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

IX – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por integrantes da Carreira por eles indicados à mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que trata o art. 1º, § 2º.

Art. 9º. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 10. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 11. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 13. Não serão conhecidos pedidos de concessão ou alteração de gozo de férias requeridos nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito eleitoral, que não constem da escala anual ou o gozo de licença-prêmio que não esteja previamente deferido pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 17. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Autos Arquimedes acima referidos, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade, na sessão realizada no dia 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes:

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, todas de Jaboatão dos Guararapes;

III - o cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes;

IV - o cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos, todas de Jaboatão dos Guararapes;

V - o cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais, passa a ter atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa;

VI - o cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, passa a ter atribuição na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Olinda:

I - o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CPJ Recife, 14 de novembro de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a orientação oriunda do Conselho Superior do Ministério Público, quando do julgamento do relatório de correição ordinária nº 092/2017, na 35ª sessão ordinária, de 02 de novembro de 2017, para proceder a análise da proporcionalidade e razoabilidade na distribuição das atribuições dos cargos que compõem a promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos Arquimedes nº 2017/2712839, 2015/2089678 e 2016/2168520, que apontam a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes ora existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Públicos, todos de Jaboatão dos Guararapes, passa a ser denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes;

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública, todos de Jaboatão dos Guararapes, passa a ser denominado 12º Promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição perante a Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 058/2018 Recife, 21 de novembro de 2018

Considerando a publicação do Decreto nº 46.724/2018, de 07 de novembro de 2018 pelo Governo do Estado;
Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o nal deste exercício;
Considerando a necessidade de efetiva liquidação e pagamento dos empenhos existentes na CMFC.

A Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, avisa a todos os setores demandantes desta Procuradoria Geral de Justiça, que as despesas cujas notas scais não forem entregues na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até o dia 17/12/2018, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daquelas de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2019, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 059/2018 Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 23941/02, PROÍBE o descarte das lâmpadas em locais impróprios e não autorizados para este fim e a sua destruição sem observação dos processos utilizados para tratamento de resíduos perigosos, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Companhia Pernambucana do Meio Ambiente-CPRH;

CONSIDERANDO que as lâmpadas fluorescentes usadas pelo MPPE estão sendo armazenadas no Centro Logístico de Afogados, em condições inadequadas, com espaço insuficiente, causando a quebra constante das lâmpadas, o que acarreta poluição atmosférica e risco à saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO ainda que a descontaminação e o descarte

adequado deste material acarreta altos custos com contratação de serviços de terceiros;

CONSIDERANDO, por fim, a pesquisa realizada pela Comissão Ministerial de Gestão Ambiental – CMGA,

AVISA, aos coordenadores e administradores de sede de Promotorias de Justiça, à Gerência

Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS e à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI, que FICA PROIBIDA A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS

FLUORESCENTES no âmbito do MPPE, devendo para isso serem substituídas gradativamente por lâmpadas do tipo LED em todas as instalações do MPPE no estado. Tal medida além de reforçar o compromisso dessa Instituição com a responsabilidade sócio-ambiental, permite uma melhoria na capacidade de luminância das áreas, com redução de custos.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 971/2018 Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº128633/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.071-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 972/2018 Recife, 21 de novembro de 2018 PORTARIA POR SGMP- 972/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº128144/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.625-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 973/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2018, da Coordenação Administrativa de Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0019446-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula: 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos dias 14, 16, 19 e 20/11/2018, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 974/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2018, da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0019446-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 21/11/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 975/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2018, da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, protocolada sob o nº 0019127-2/2018.

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias, contados a partir de 30/10/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular ALEXANDRA MORÉDA DELGADO RÉGIS, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.585-5.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 30/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PORTARIA POR-SGMP Nº 976/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Número protocolo: 99123/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Número protocolo: 99347/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Número protocolo: 99104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 26/2015, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Igarassu, assinado em 18/10/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito de Igarassu nº 1138/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal de 21/09/2018;

Número protocolo: 99253/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0019719-0/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/11/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarassu ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

Número protocolo: 98983/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Igarassu;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 09/10/2018.

Número protocolo: 99410/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número protocolo: 98968/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 01/03/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 98997/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

No dia 01/03/2018.

Número protocolo: 99043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98663/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/03/2018

Número protocolo: 99083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99183/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99127/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99124/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99128/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99143/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99137/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99132/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99147/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99165/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99166/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99175/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99182/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99228/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99224/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99255/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99206/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99234/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99285/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: EMMANUEL MORIM GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99287/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99291/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/03/2018
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99294/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 01/03/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99297/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 01/03/2018
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98485/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 01/03/2018
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 1º de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/11/2018.

Expediente: OF N°103/2016
 Processo: 0021923-8/2016
 Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Devolva-se à CPPAD para arquivamento.

Expediente: OF N°1590/2018
 Processo: 0018640-1/2018
 Requerente: Prefeitura de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se ao DEMAPE para anexar ao SIIG N°0019239-6/2018.

Expediente: OF N°102/2018
 Processo: 0019884-3/2018
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo: 0018656-8/2018
 Requerente: Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°223/2018
 Processo: 0016787-2/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Avoco o presente processo para pronunciamento, na medida em que ACOLHO o pronunciamento da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD no sentido de APLICAR AS PENALIDADES de multa sancionatória de R\$157.153,52 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e da suspensão de contratação com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos, nos termos da legislação vigente, em desfavor da empresa PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, CNPJ 05.114.481/0001-80. Nesse sentido:
 1.À Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para que, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, seja providenciada a NOTIFICAÇÃO da empresa punida acerca das penalidades aplicadas, com a consequente publicação da

decisão no Diário Oficial. Solicito ainda, ao final, que sejam adotadas as providências com relação à SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 2.Em seguida seja remetido o processo à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC para as providências quanto ao registro e a cobrança da multa sancionatória, que será operacionalizada por desconto no valor mensal da fatura da empresa;
 3.Recolhidos os valores da multa sancionatória, sejam eles transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco FDI MPPE, nos termos da Lei Estadual 15.996, DE 28 DE MARÇO DE 2017;
 4.Por fim, ao final das providências supra, seja informada a CMAD para as providências necessárias de abertura de novo processo licitatório.

Expediente: CI N°279/2018
 Processo: 0019582-7/2018
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0019200-3/2018
 Requerente: CAOP- Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrado, encarregando à GMECS a proceder com as orientações necessárias ao demandante.

Recife, 21 de Novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/11/2018

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0016143-6/2018
 Requerente: PJ de Taquaritinga do Norte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0017682-6/2018
 Requerente: PJ de Araripina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0019526-5/2018
 Requerente: Faculdade de Sete de Setembro- FASETE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, no sentido de avaliar a conveniência na formalização do convênio.

Expediente: OF N°528/2018
 Processo: 0019332-0/2018
 Requerente: Drª. Rosa Maria de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se à demandante a impossibilidade momentânea de atendimento, incluindo a referida demanda em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF N°029/2018
 Processo: 0019867-4/2018
 Requerente: Drª. Fabiana Virgínia Patriota Tavares
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP. Encaminho para incluir informações acerca do servidor que entrará em licença prêmio. Não havendo óbice, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº057/2018

Processo: 0019876-4/2018

Requerente: DEMPRO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 21 de Novembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 02/ 2018

Recife, 21 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA/PE

RECOMENDAÇÃO N. 02/2018

O Ministério Público, por seu representante legal abaixo subscrito, na atuação da defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público em legitimidade ativa para instaurar Inquérito Civil, celebrar termo de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública com o escopo de proteger o patrimônio público e social, a moralidade administrativa, assegurando a obediência aos princípios da isonomia e da legalidade, nos termos dos artigos 129, III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e estando este representante do Ministério Público de Pernambuco no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 1º, incisos IV, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme artigo 37, inciso II da CF/88;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Carpina/PE realizou concurso público, no ano de 2016, para preenchimento de vagas em diversos cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental, nos termos do Anexo I, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2016;

CONSIDERANDO que as funções inerentes aos cargos de provimento efetivo ofertados estão sendo amplamente ocupadas por contratações temporárias e sucessivas sob a hipótese de excepcional interesse público, conforme se observa no portal da transparência;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Carpina publicou edital para contratação por Seleção Simplificada – Edital n 01/2018, cujos cargos, em sua grande maioria, são coincidentes com os cargos ofertados para preenchimento mediante aprovação por concurso público de provas e títulos, realizado pela Prefeitura de Carpina no ano de 2016;

CONSIDERANDO que a publicação do citado edital para contratação por Seleção Simplificada demonstra a necessidade

premente da Prefeitura de Carpina em admitir pessoal para realização e consecução dos serviços públicos ofertados pela edilidade; CONSIDERANDO que a referida Seleção Simplificada foi suspensa por decisão cautelar tomada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, nos autos do processo n. 7616/2018, em decisão de lavra do relator conselheiro substituto Dr. Marcos Flávio Tenório de Almeida; CONSIDERANDO que, em 04 de janeiro de 2017, o Ilmo prefeito de Carpina expediu a portaria nº 016/2017, a qual suspendeu os efeitos do ato administrativo de homologação do concurso público citado, até a decisão final do processo n. 000481-18.2016.8.17.2470, em tramitação na 2ª Vara Cível de Carpina, ajuizado pelo Ministério Público local com o intuito de anular a realização do citado concurso realizado no ano de 2016;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2018, através de publicação no Diário Oficial dos municípios, o Ilmo prefeito de Carpina expediu a portaria nº 042/2018, que tornou sem efeito a homologação do concurso público referido, criando uma comissão de servidores para apurar eventuais irregularidades na realização do certame em tela, mas até a presente data não se conhece o resultado da referida apuração;

CONSIDERANDO que transitou em julgado a ação judicial supramencionada n. 00481-18.2016.8.17.2470, que foi julgada improcedente por insuficiência de provas, processo no qual o Ministério Público buscava a anulação do concurso público realizado pela Prefeitura, conforme já mencionado;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o ofício n. 380/2018 à Prefeitura de Carpina com o intuito de obter esclarecimentos acerca das razões pelas quais ainda não foi revogada a portaria municipal n. 042/2018, supramencionada, e que, expirado o prazo para resposta, não houve manifestação por parte do Poder Público municipal, demonstrando inércia contundente;

CONSIDERANDO que existem diversos processos judiciais de mandado de segurança tramitando nas varas cíveis de Carpina, tais como 208-68.2018.8.17.2470, 000397-46.2018.8.17.2470, 0002527-43.2017.8.17.2470, 0003245-06.2018.8.17.2470, 002167-11.2017.8.17.2470 entre outros, apontando supostos atos coatores e violação de direitos líquidos e certos dos candidatos aprovados no aludido certame;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva dos órgãos do sistema de Justiça, sobretudo com a finalidade de evitar o ajuizamento massivo de ações mandamentais e ações ordinárias nesta comarca cujo objeto seja a nomeação e a posse de candidatos aprovados no concurso público em epígrafe para provimento de cargos efetivos; CONSIDERANDO que a coisa julgada nos processos coletivos por falta de provas não impede a propositura de novas ações judiciais pelos legitimados, nos termos do art. 16 da lei federal n 7.347/85, ao aduzir que "a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova";

CONSIDERANDO que a contratação temporária não pode ser efetivada para o preenchimento de cargo vago efetivo, mas apenas para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o que, comprovadamente, não é o caso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado; CONSIDERANDO que conforme o princípio da legalidade a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não se traduzindo apenas em lei em sentido estrito, mas também outros veículos normativos, como a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade decorre o dever do agente público de nomear os candidatos aprovados em concurso público, notadamente, dentro das vagas previstas no edital, bem como para fins de atender à necessidade comprovada do serviço público;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de provimento dos cargos ofertados no concurso público realizado, dada a contratação temporária de servidores, bem como a ilegalidade desse proceder, tendo em vista a proibição de contratação temporária, caso exista concursados aprovados em certame público para cargos efetivos;

CONSIDERANDO que ainda que de acordo com o entendimento anterior, no sentido de se tratar o direito à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, de mera expectativa de direito, o Superior Tribunal de Justiça entende que a mera expectativa de direito se convolve em direito subjetivo à nomeação quando, na vigência do concurso, a Administração realizava contratações temporárias para o exercício do cargo, demonstrando, desse modo, a necessidade permanente de preenchimento da referida vaga (STJ - AgRg no RMS 26723 RS 2008/0079032-8 – Publicação em 06/09/2013);

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Carpina, Manuel Severino da Silva:

1. Revogue a portaria nº 042/2018, que tornou sem efeito a homologação do concurso público, realizado no ano de 2016, para preenchimento de vagas em diversos cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental no âmbito dos órgãos do Poder Executivo de Carpina, nos termos do Anexo I, alusivo ao Edital de Concurso Público n. 001/2016;

2. Se abstenha de realizar novas contratações temporárias referidas na Seleção Simplificada – Edital n. 01/2018, suspensa por força de medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo n. 7616/2018, em decisão de lavra do relator conselheiro substituto Dr. Marcos Flávio Tenório de Almeida;

3. Se abstenha de celebrar, no âmbito da Prefeitura municipal de Carpina e todos os órgãos municipais a ela vinculados, novos contratos temporários para admissão de pessoal, com ou sem seleção simplificada, para preenchimento e exercício de funções públicas passíveis de serem exercidas pelos servidores de cargos efetivos oferecidos no concurso público realizado no ano de 2016;

4. Efetue, no prazo de 60 (sessenta) dias, a rescisão dos contratos temporários, celebrados com ou sem seleção simplificada, e promova a exoneração dos ocupantes de cargos

comissionados que estejam exercendo funções de cargos efetivos oferecidos no concurso público realizado no ano de 2016;

5. Promova a nomeação e a posse de candidatos aprovados no Concurso Público n. 001/2016, nos cargos públicos efetivos relacionados no edital de seleção simplificada constantes no Edital n. 01/2018, publicado pela edilidade no ano corrente, uma vez que com a abertura da referida seleção a Prefeitura de Carpina demonstrou a premente necessidade de preenchimento de pessoal nos quadros do funcionalismo municipal, ficando o preenchimento nos demais cargos efetivos aos critérios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, no prazo de validade do concurso;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I) ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Carpina, Manuel Severino da Silva, solicitando seja afixada cópia desta recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, requisitando, ainda, no prazo de 10 (dez) dias informar se acatará a presente recomendação;

II) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;

Publique-se a presente recomendação na imprensa oficial.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Cumpra-se

Carpina, 21 de novembro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

2º Promotor de Justiça de Carpina

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2018

Recife, 13 de outubro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei 9.696 de 1º de setembro de 1998, que dispõe a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 9.695 de 20 de agosto de 1998, art. 10, inc. III que dispõe:

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (NR)

CONSIDERANDO ainda, o relatório enviado a esta Promotoria de Justiça de Ouricuri, pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região de Pernambuco, no qual relata diversas irregularidades encontradas nas Academias de ginástica localizadas neste município; CONSIDERANDO que os estabelecimentos apontados pelo Conselho Regional foram notificados a apresentar documentação necessária e quedaram inertes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências;

RECOMENDA a Vossa Excelência, Francisco Ricardo Ramos da Silva, chefe do Poder Executivo do Município de Ouricuri:

a) REALIZE a interdição de todas as academias de ginásticas que se encontram em funcionamento e em situação irregular, de acordo com o relatório do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ao ensejo, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região de Pernambuco, para conhecimento;

VI) A Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VII) A Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias, CAOP Consumidor, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Ouricuri/PE, 13 de outubro de 2018.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
1º Promotor de Justiça de Ouricuri

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 002/2018

Recife, 20 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II,

ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantêm relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo, unanimemente condenado pela opinião pública;

CONSIDERANDO que esses atos violam os princípios constitucionais da administração pública, constantes do art. 37, caput, e seguintes da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros, com a principal finalidade de beneficiar parentes;

CONSIDERANDO ter sido o assunto tratado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante n.º 13, com o seguinte teor: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante concessões recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar o nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte,

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrada

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) efetue, no prazo de trinta dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município ou com Vereadores;

b) efetue, no prazo de trinta dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município ou com Vereadores;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município ou com Vereadores, passando a exigir declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados como condição exercício do cargo ou função;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar pessoas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município ou com Vereadores, passando a exigir declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados como condição exercício do cargo ou função;

e) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, bem como declaração de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Executivo do Município de São Joaquim do Monte/PE, esclarecendo se possui ou não parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município ou com Vereadores.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, para ciência e cumprimento:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte para cumprimento, e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

2) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (este último via e-mail), para conhecimento;

3) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação;

4) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta

edilidade, bem assim publicando-se cópia da presente no átrio do fórum desta comarca.

Publique-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 20 de novembro de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 008 /2018

Recife, 21 de novembro de 2018

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, e ainda:

CONSIDERANDO as notícias trazidas ao conhecimento desta promotoria de Justiça acerca da demissão dos cuidadores que trabalhavam nas escolas e creches do município, e que tinham a função de dispensar cuidados especializados aos alunos portadores de deficiência, garantindo-lhes a inclusão social;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sr. JOSELITO PEDRO DA SILVA, em audiência realizada na sede das promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, segundo as quais a demissão de todos os 98 (noventa e oito) cuidadores que atuavam no município, dentre eles intérpretes de libras e coordenadores de salas de recursos, deu-se em virtude da limitação orçamentária do município;

CONSIDERANDO ser um dos princípios básicos da educação nacional a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme o disposto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal, no art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) garante, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, dentre outros, na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o teor dos dispositivos contidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada com status de emenda constitucional, em especial o disposto no art. 7º, 1, pelo qual "Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças”.

CONSIDERANDO que a função do cuidador é promover a inclusão social da criança/adolescente portador de deficiência no meio escolar, e que a sua ausência, por vezes, inviabiliza completamente o aprendizado de tais alunos, colocando-os em situação de desigualdade material perante os demais, haja vista que a simples presença física não atinge o escopo normativo;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte da população;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que, em momento anterior à realização do festejo junino conhecido como “SÃO JOÃO DA MODA 2018”, e já se antevendo a possibilidade de escassez futura de recursos públicos para o custeio das necessidades básicas da população, foram expedidas duas recomendações pelas promotorias de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que o gestor se abstivesse de realizar gastos supérfluos, tais como festejos públicos, em prejuízo às necessidades mais prementes da população, tais como saúde, educação etc;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em total desatenção aos termos das Recomendações 002/2018 e 003/2018, efetuou gastos superiores a 3.000.000,00 (três milhões de reais) com o “SÃO JOÃO DA MODA 2018”, recurso este que poderia ter sido utilizado na manutenção dos serviços públicos de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO que a escassez de recursos públicos não pode ser invocada para justificar o inadimplemento do mínimo existencial, em especial a educação e saúde, mormente quando ela é fruto da irresponsabilidade administrativa na gestão das verbas públicas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos públicos (Governo Federal ou Estadual), e demitir subsequentemente profissionais do município ao argumento de que não dispõe mais de verba para custeá-los tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE que, no âmbito de suas atribuições:

1. PROMOVA, a partir do recebimento desta Recomendação, de forma imediata, a REINTEGRAÇÃO dos 98 (noventa e oito) cuidadores que exerciam suas atividades junto às escolas/creches do município, de modo a não haver qualquer prejuízo aos alunos portadores de deficiência, com a garantia das condições necessárias à execução de tais atividades;

2. Que se ABSTENHA de efetuar a dispensa de servidores, com redução na qualidade do ensino prestado nas escolas/colégios.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em 5 (cinco) dias as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao CAOP-Patrimônio Público;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE;
5. Ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 21 de novembro de 2018.

CARLOS EUGÊNIO DO R. BARROS Q. LOPES
1º Promotor de Justiça Cível (em exercício cumulativo)

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº 009 / 2018

Recife, 21 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2018

Ref.: N.F. Auto nº 2018/389301

Nº documento: 10358112

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Carnaíba/PE, há, ainda, um quantitativo de 291 (duzentos e noventa e um) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

RESOLVE: RECOMENDAR ao senhor Prefeito e à senhora Secretária de Assistência Social do município de Carnaíba/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, que: adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios das cidades de Carnaíba/PE, idoso e deficiente, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BCP), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

À secretaria ministerial:

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências: I - Oficie-se aos Prefeitos e às Secretárias de Assistência Social do município de Carnaíba/PE, encaminhando a presente Recomendação; II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público; III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade; IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa; V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente no fórum local.

PUBLIQUE-SE.

Carnaíba/PE, 21 de novembro de 2018.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº 030/2018 – 27ª PJDC

Recife, 21 de novembro de 2018

RÉGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/385506

REPRESENTANTE: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA - GESTOR DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID.

ASSUNTO: IRREGULARIDADES REGISTRADAS APÓS APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº. 014/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID (PROCESSO TC Nº. 1729054-5 _ ACÓRDÃO TC Nº. 1019/18).
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 030/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei n.º 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desvio, apropriação ou malbaratamento;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Representação subscrita pela Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que sejam adotadas as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Corte de Contas Estadual na apreciação da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº. 014/2014, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco e a Associação Real Madrid (Processo TC Nº. 1729054-5 – Acórdão TC Nº. 1019/18).

CONSIDERANDO que restou assinalado pelo Representante que dita Autoria teria observado: a) que ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Associação Desportiva Real Madrid, recebeu recursos públicos para executar projeto no importe de R\$ 114.996,00 (cento e catorze mil e novecentos e noventa e seis reais), e deixou de prestar contas; b) que ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, então Gestor de Esportes e Lazer da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco, deixou de fiscalizar e acompanhar a execução do acordo, revelando o descumprimento da Cláusula Segunda do Convênio;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto determinando a adoção das seguintes providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça:

- Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume;
- Materialização da documentação presente na mídia eletrônica que acompanhou o Ofício 00294/2018/TCE-PE/MPCO-RCD e anexo, com posterior inserção nos autos que ora se forma, e na ordem que se apresenta;

- Remessa de cópia do procedimento, inclusive da mídia eletrônica que acompanhou a Representação, à CENTRAL DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAPITAL, para conhecimento e deliberação no âmbito de suas atribuições;

- Remessa de expediente a SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente cópia reprográfica legível do Ato de Nomeação e Exoneração (se for o caso) de ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, para o Cargo de Gestor de Esporte e Lazer da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco, e responsável pela fiscalização do Convênio nº. 014/2014, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco e a Associação Real Madrid;

- Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público,

para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 051/18-16ª

Recife, 21 de novembro de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 051/18-16ª

Número do documento: 10361020.

Número do Auto: 2018/359251

INVESTIGADO: RIO DO GÁS – RICARDO ANDRADE DA SILVA-RUA PATRIARCA, PRÓXIMO AO PRESIDIO ANIBAL BRUNO
ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua comercialização ilegal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a manifestação 51224082018-1 da Ouvidoria MPPE noticiando possível comercialização irregular de GLP;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 051/18-16ª em face de RIO DO GÁS com a finalidade de investigar POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3-Oficie-se a ANP, SEFAZ, PROCON PE, DRT para fiscalizar o estabelecimento RIO DO GÁS, de propriedade de RICARDO ANDRADE DA SILVA, localizado na RUA PATRIARCA, PRÓXIMO AO PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO, encaminhando relatório detalhado das possíveis (ou não) irregularidades detectadas dentro da esfera de competência de cada órgão.

Recife, 21 de novembro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 092/18 – 34ª PJS
Recife, 20 de novembro de 2018
PORTARIA Nº 092/18 – 34ª PJS

Ref. NF nº 9995646 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nesta Promotoria pela Associação de Homens Trans e Transmasculinidades (AHTM) relatando, em apertada síntese, dificuldades no atendimento ofertado pelo CISAM aos homens trans;

Considerando que, dentre as dificuldades no atendimento, conforme Ofício nº 19/2018, a AHTM sugeriu ao CISAM, dentre outros pontos, (i) adoção de protocolo de acompanhamento médico de terapia hormonal; (ii) realização de reuniões de equipe multidisciplinar; (iii) nomeação de responsável técnico pelo serviço a ser credenciado; (iv) disponibilização de profissionais para a realização de mastectomia nos homens trans; (v) recepção do ambulatório a ser realizada por pessoa trans; (vi) espaço físico exclusivo para o acolhimento dos homens trans;

Considerando que, instada a se manifestar, a direção do CISAM informou (i) o protocolo de acompanhamento médico de terapia hormonal; (ii) a realização de reuniões da equipe multidisciplinar; (iii) o nome da responsável técnica pelo serviço; (iv) a articulação com CISAM, o HUOC e o Complexo UPE para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos de mastectomia nos homens trans; (v) inexistência de alternativa para a construção/adequação de espaço físico específico para atendimento à população transexual, por não dispor de local/espaço e equipe multidisciplinar exclusiva para atender à demanda em questão;

Considerando que, por meio do Parecer Técnico datado de 01.11.2018, a Analista Ministerial em Medicina pontuou que o CISAM cumpriu todos os compromissos que estavam ao seu alcance, exceto a realização de mastectomias nos homens trans;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a viabilização da realização de procedimentos cirúrgicos de mastectomia em homens trans no CISAM.

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “realização de procedimentos cirúrgicos de mastectomia em homens trans no CISAM”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.designo a data de 17.01.2019, às 14:30h, para a realização de audiência com o fim de tratar do objeto deste Inquérito, para a qual deverá ser notificado o diretor do CISAM. Anexa à notificação, encaminhe-se cópia do Parecer Técnico datado de 01.11.2018.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 094/18 – 34ª PJS
Recife, 20 de novembro de 2018
PORTARIA Nº 094/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, na Notícia de Fato nº 9897298, a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS aduziu deficit de profissionais na Policlínica Lessa de Andrade, notadamente técnicos de enfermagem, assistentes sociais e coordenador;

Considerando que, instada a se manifestar, a DEAS não ofereceu resposta ao expediente desta Promotoria;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposto deficit de recursos humanos na Policlínica Lessa de Andrade.

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “deficit de técnicos de enfermagem e assistentes sociais e falta de coordenador na Policlínica Lessa de Andrade”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. junte-se aos autos cópia do Ofício 20/2018 (sem os anexos);

5. oficie-se à DEAS (SMS), com cópia dos autos, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 dias, se existe deficit de técnicos de enfermagem e assistentes sociais e falta de coordenador na Policlínica Lessa de Andrade. Em caso positivo, indique as providências adotadas para solucioná-lo.

Com o decurso do prazo, caso não ocorra resposta, reitere-se o expediente com advertências de praxe.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 095/18 – 34ª PJS
Recife, 20 de novembro de 2018

Ref. NF nº 9897298

PORTARIA Nº 095/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, através da qual a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS aduziu deficit de profissionais e irregularidades na estrutura física da Policlínica Lessa de Andrade, bem como atraso na entrega da obra de reforma do CTA/SAE de Recife;

Considerando que, instada a se manifestar acerca do teor da presente Notícia de Fato, não o fez a DEAS (SMS) até a presente data;

Considerando que esta Promotoria instaurou Inquérito Civil com o objetivo de apurar deficit de técnicos de enfermagem e assistentes sociais e falta de coordenador na Policlínica Lessa de Andrade;

Considerando que tramita perante a 11ª PJS o IC nº 121/2017, que visa a acompanhar a conclusão das obras do CTA/SAE de Recife;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades na estrutura física da

Policlínica Lessa de Andrade.

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “irregularidades na estrutura física da Policlínica Lessa de Andrade”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. DETERMINO a notificação pessoal da Diretora Executiva de Atenção à Saúde (SMS), com cópia dos autos, a fim de que preste as informações requisitadas, sob pena de, em caso de negativa, incorrer em conduta configurada como ato de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/91, e tipificada como crime de desobediência no art. 330 do Código Penal.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C -
Recife, 21 de novembro de 2018

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 027-12018, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, o Sr. JOSÉ LINDINALDO DE ANDRADE GUERRA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. JOSÉ LINDINALDO DE ANDRADE GUERRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente a Av. Boa Viagem, nº 420, apto. 1707, no bairro de Boa Viagem, inscrito no RG sob o nº. 1.677.091 – SSP/PE, com endereço comercial na Av. Caxangá, 3516, inscrito sob o CPF/MF nº 190.324.634-20, representante legal do terreno baldio que serve como depósito de veículos avariados, situado na Rua Professor Bandeira, nº 520, no bairro da Iputinga, como, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não-fazer uso de ocupação inadequada do referido imóvel, atividade que provoque danos ambientais e consequentemente a saúde pública, ou qualquer outro risco à integridade física das pessoas, constituindo danos ambientais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.789/05 e nos artigos 49 e 51, item II, da Legislação Municipal nº 16.243/96 e artigo 114 da Lei Municipal nº 7.427/61, no estabelecimento compromissado, bem como a obrigação de fazer, regularizando-se no local perante a legislação ambiental, urbanística e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitária vigentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO JOSÉ LINDINALDO DE ANDRADE GUERRA: a, por seu representante legal, obrigar-se-á:

1.No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, retirar todos os entulhos e restos de veículos no terreno da Rua Professor Bandeira, 520, no bairro da Iputinga, Recife,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 21 de novembro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

JOSÉ LINDINALDO DE ANDRADE GUERRA
Compromissado

SIMONNE RABELLO CAMPOS
Advogada – OAB 40484-PE

SINCY DUARTE DOS SANTOS
Advogada – OAB 34.408-PE

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 001/2018 -
Recife, 19 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e na Res. 174-CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurou-se Inquérito Civil a fim de implementar a execução e o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, bem como a existência do Projeto “Lixo quem se Lixa” com acompanhamento do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no bojo do supramencionado inquérito civil houve a assinatura do Termo de Compromisso ambiental (fls. 54/89) com participação da Prefeitura Municipal de Iati, representada pelo Prefeito e pela Secretária de Meio Ambiente, e Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de políticas públicas, órgãos e instituições de interesse público está prevista no art. 8 da Resolução nº 174-CNMP, através de Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que tal controle se dá a fim de garantir condições de segurança ambiental, saúde do cidadão e direitos do consumidor, consoante as normas constitucionais e legais.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar exclusivamente o cumprimento do Termo de Compromisso assumindo, nos termos da Resolução nº 179 de 26 de julho de 2017 do CNMP, das normas sanitárias e ambientais, relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos no âmbito do Município de Iati/PE, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, principalmente o Termo de Ajustamento de Conduta.

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP- Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3- Comunique-se a Prefeitura Municipal de Iati/PE a fim de que informe o cumprimento de cada uma das cláusulas do Termo firmado.

Iati, 19 de novembro de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº N.º 003 /2018
Recife, 21 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA N.º 003/2018

ARQUIMEDES N.º 2018/194497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (NF) n.º 005/2018, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa decorrente da prática do crime previsto no art. 168-A, Código Penal referente ao exercício do ano de 2015;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Cumpra-se o despacho de f. 69v.
- 5- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 21 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida

Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº N.º 036/2018 – 15ª
Recife, 16 de novembro de 2018
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

AUTO Nº. 2018/168675

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 085/2018
ASSUNTO: Assunto: Apurar utilização indevida de estagiária no âmbito da Câmara Municipal do Recife ;

PORTARIA Nº. 036/2018 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 085/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por Olga Pinheiro Mesquita, dando conta de irregularidades na utilização da mesma como estagiária de nível superior vinculada à Câmara Municipal do Recife e lotada no gabinete do Vereador Almir Fernando, tanto em relação às atividades desempenhadas como em relação ao local de exercício da sua função, fora das dependências da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que foi expedido o ofício nº 271/18, por esta Promotoria de Justiça e endereçado ao Presidente da Câmara Municipal do Recife, sem resposta até esta data, solicitando informações sobre a adoção de medidas pertinentes objetivando a regulamentação, no âmbito daquela Casa Legislativa, através de resolução ou outro instrumento pertinente, sobre estágio de nível superior, de modo que possa ser exigido e efetivamente controlado os seus termos por esse órgão e evitando prejuízos ao Patrimônio Público; a audiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

designada para o próximo dia 04 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, para a oitiva da Gerente de Apoio Jurídico da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação da Secretaria Municipal Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da ausência de resposta ao expediente acima citado;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão (fl. 187) expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Renove-se o ofício acima referido à Presidência da Câmara de Vereadores, por decurso de prazo;

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
15ª Promotora de Justiça
(Exercício Cumulativo)

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 046 /2018
Recife, 20 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2018 instaurado para apurar a falta de concurso e

desvalorização do profissional de ensino;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 002/2018 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 002/2018 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 013/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa do Direito Humano à Educação, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Volte-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de novembro de 2018.

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 059/2018-29PJDCAP
Recife, 12 de novembro de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 138/2018 – PJ Educação

PORTARIA nº 059/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante H.C.A.S., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal Padre Antônio Henrique;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, o estudante está deixando de frequentar regularmente a escola desde o mês de junho do corrente do ano, em decorrência da falta de profissionais especializados para acompanhá-lo no ambiente escolar, na área pedagógica e para prestar suporte com os cuidados pessoais, configurando a negativa da sua permanência na escola, em razão da omissão por parte da Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO o relato de que anteriormente o estudante era acompanhado exclusivamente por estagiários, havendo um desvirtuamento, portanto, das funções que devem ser exercidas exclusivamente por servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do fornecimento de transporte escolar inclusivo ao estudante, diante da sua condição e também pelo fato da escola investigada localizar-se distante de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado." (Grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência

pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante H.C.A.S., no âmbito da Escola Municipal Padre Antônio Henrique;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, bem com registrando no correspondente expediente que a criança citada na denúncia encontra-se impedida de frequentar as aulas por falta de profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça :

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de H.C.A.S. na Escola Municipal Padre Antônio Henrique ou outra unidade da rede municipal de ensino próxima a sua residência, mediante a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada, bem como de profissional para auxílio na higienização e no trânsito no ambiente escolar;

b) o planejamento delineado para facilitação da aprendizagem de H.C.A.S. no ano letivo de 2018 e o previsto para o ano de 2019;

c) informações sobre o nome e grau de escolaridade do (a) docente da turma em que H.C.A.S. encontra-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse (a) profissional em relação à educação inclusiva;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 12 de novembro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Nº. 100 /2018**Recife, 19 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 100/2018

Nº AUTO 2018/19780

Nº DOC 9846069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18087–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Adete Calado Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão das intervenções cabíveis, pela Equipe Técnica da Promotoria.

Recife, 19 de Novembro de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 100/2018**Recife, 12 de novembro de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 100/2018

Nº AUTO 2018/365733

Nº DOC. 10325375

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 077-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato anônima, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia anônima de poluição ambiental e atmosférica, provenientes do transporte e armazenamento do produto derivado do petróleo, o COQUE, que vem da refinaria Abreu e Lima para ser exportado pelo Porto do Recife;

CONSIDERANDO que durante esse manuseio de carga e descarga não estão sendo observadas as normas necessárias para evitar as emissões de partículas suspensas no ar, bem os resíduos pelo chão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 12 de novembro de 2018.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 101/2018**Recife, 12 de novembro de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 101/2018

Nº AUTO 2017/2838726

Nº DOC. 10341798

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 078-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que tramitou nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia anônima de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento BALCÃO CENTENÁRIO, posteriormente alterado para ARMAZÉM CENETENÁRIO, cujo nome empresarial é ESPINHEIRO EXPRESS LTDA, inscrito no CNPJ 17.805.386/0001-01, localizado na Rua Barão de Itamaracá, 10, Espinheiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, com base na notícia de fato, foi instaurado o Procedimento Preparatório 010-/2018;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 12 de novembro de 2018.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 102/2018
Recife, 12 de novembro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 102/2018
Nº AUTO 2016/2331508
Nº DOC. 10331823

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 079-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que tramitou nesta Promotoria de Justiça, acerca da apuração de denúncia de poluição ambiental devidos ao lavatório de veículos, inclusive com poço artesiano irregular, pelo estabelecimento LAVAJATO DO IRMÃO JADSON, localizada na Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena, 524, Água Fria, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, com base na notícia de fato, foi instaurado o Procedimento Preparatório 033-1/2016;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 12 de novembro de 2018.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 103/2018
Recife, 19 de novembro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 103/2018
Nº AUTO 2017/2607533
Nº DOC. 10348008

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 080-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que tramitou nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia anônima de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento MARCELLO'S BAR E CHURRASCARIA, sendo o nome empresarial o mesmo do proprietário, MARCELO DA SILVA RAMOS JUNIOR, inscrito no CNPJ 03.786.763/0002-89, localizado na Rua Bom Conselho, 40, Água Fria, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, com base na notícia de fato, foi instaurado o Procedimento Preparatório 012-1/2018;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 19 de novembro de 2018.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 104/2018
Recife, 20 de novembro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 104/2018
Nº AUTO 2017/2650051
Nº DOC. 10348011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 081-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que tramitou nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia anônima de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento BOTECO 48 ou CHOPPERIA DOS MEDEIROS, cujo nome empresarial é MEDEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, inscrito no CNPJ 24.857.754/0001-20, localizado na Galeria Espinheiro Center, na Rua Carneiro Vilela, 250, Afritos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, com base na notícia de fato, foi instaurado o Procedimento Preparatório 019-1/2017;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na

forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 20 de novembro de 2018.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portaria Instauração de Inquérito Civil
Recife, 21 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Portaria Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal, pela COMPESA e pelo próprio Município de Águas Belas, acerca de inexistência plano municipal de saneamento básico para abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito do Município de Águas Belas às diretrizes e aos princípios da Lei Federal nº 11.445, regulamentada pelo Decreto nº 7.217.

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água (saneamento nos termos da alínea "a" do Inciso I do art., 3º da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.914/2011 – MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado e aos Municípios, no seu art. 23, inciso IX, a competência comum para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a manifestação da Prefeitura Municipal de Águas Belas apresentou-se como genérica e sem comprovação de plano ou organograma de planejamento e implementação de medidas aptas a permitir a instituição do Plano de Saneamento Básico no Município de Águas Belas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover e cobrar dos órgãos competentes a implementação de Plano Municipal de Saneamento Básico para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário adequado, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos à NF;
- 2) Oficie-se o Município de Águas Belas na figura do Secretário de Obras e Administração para que informe quais ruas/bairros/registros do Município de Águas Belas/PE não tem serviços públicos de saneamento básico, incluindo esgoto, e água encanada, bem como para que remeta à Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE cronograma de compromisso para implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- 3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e Saúde e a Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. José Augusto Alves Filho, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006 /2018

Recife, 19 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

Auto MPPE: 2017/2614621

Doc:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na área do Meio Ambiente/Cidadania/Infância e Juventude/Acidente de Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, ainda;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a informação trazida através do ofício circular

nº 002/2017 do CAOP Cidadania, o qual aponta a inexistência neste município de Plano Municipal de Acessibilidade ou legislação semelhante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a adequação pelo Município à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a qual determina que os Municípios devem “instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, dos arts. 8º ao 14, da Resolução nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal e Constituição do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que é atribuída, ao Ministério Público Estadual, a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Instaurar, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2)Junte-se ao presente procedimento o expediente 2017/2614621;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e para Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE;

Salgueiro, 19 de novembro de 2018

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Recife, 21 de novembro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO 0117.2018.CPL.PE.0040.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

OBJETO: Aquisição e instalação de solução de controle de acesso como acessório auxiliar na segurança das edificações do Edf. Roberto Lyra (Edf. Sede), situado a Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio e Edf. Paulo Cavalcanti, situado a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 20/11/18, recebeu Contrarrazões de Recurso Administrativo, da empresa RADNOR COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA, em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.

Recife, 21 de novembro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 058/2018**2ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA**

Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa Grande
Érico de Oliveira Santos
Edson de Miranda Cunha Filho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL**

MODELO	TAMANHO(mm)-REF	CÓDIGO E-FISCO	PADRÃO
ATESTO	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">ATESTO ___/___/___</p> </div>
CÓPIA	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">CÓPIA</p> </div>
URGENTE	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">URGENTE</p> </div>
SEM EFEITO	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">SEM EFEITO</p> </div>
ASSINATURA	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	 <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Promotor de Justiça</p>
ARQUIMEDES	Tamanho: 47 x 18 Referência: 4912	287246-3	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">ARQUIMEDES Nº Auto: _____ Nº Doc: _____</p> </div>
CIENTE	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<p align="center">CIENTE EM ___/___/___</p>
CERTIDÃO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">CERTIDÃO Certifico que expedi_____. Dou fé. data ___/___/_____. Secretário(a) da(s)promotoria(s) o escrevi</p> </div>
SEDEX	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">SEDEX 146500232-1/2004-DR/PE PGJ Correios</p> </div>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL**

JUNTADA	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p align="center">JUNTADA</p> <p>Nesta data, faço juntada aos presentes autos</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p>
ENCAMINHAMENTO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p>MM. Juiz(a): Segue (m) _____</p> <p>em _____ lauda(s)</p> <p>Em: _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p>
CONCLUSÃO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p align="center">CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço estes autos conclusos ao(á) Sr.(a) dr.(a) Promotor(a) de Justiça.</p> <p>_____</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p>
CARTA	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<p align="center">CARTA 9912244530/2009-DR/PE Procuradoria Geral de Justiça</p>
FOLHA	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<p align="center">MPPE Fls. _____</p>
CONCLUSÃO	Tamanho: 58 x 22 Referência: 4913	190569-4	<p align="center">CONCLUSÃO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Limoeiro, ____/____/____</p>
JUNTADA	Tamanho: 58 x 22 Referência: 4913	190569-4	<p align="center">JUNTADA:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Limoeiro, ____/____/____</p>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.326/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
23.11.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
23.11.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.327/2018

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBILE (Presidente)	189.480-3	09/01/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5	22/12/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa
FILIFE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	188.689-4	24/05/2017	Técnico Ministerial – Área Administrativa
NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR	188.674-6	11/10/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa

Edital 06/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 07/2018**Critério: Merecimento****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cabrobó**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 08/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 09/2018**Critério: Merecimento****Cargo: 4º Promotor de Justiça Substituto – Circunscrição Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	60	60	60	1768	2747	0	10/08/1977	9º Sucessivo	Habilitado(a)

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 011/2018

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cargo Atual	Atribuição Atual	Cargo Proposto	Atribuição Nova
1ª Cível	1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
2ª Cível	4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil		4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública
3ª Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil		2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil
4ª Cível	3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil		3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos
5ª Cível	5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros Públicos	7ª PJ Cidadania	Promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente e atuação na Vara da Infância e Juventude
6ª Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública	12ª PJ Criminal	Central de Inquéritos
1ª PJ Cidadania	Promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais		Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.
5ª PJ Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos		Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.